

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2025

**MODALIDADE:** Credenciamento

**OBJETO:** Credenciamento de Fornecedores com Fornecimento de Ovos Embrionados de 10-11 dias

**Data e Hora – Evento ETAPA 1:** 02/02/2026 às 11:00 (Horário de Brasília)

A **FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, **TORNA PÚBLICO**, nos termos do artigo 42, do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, que se acha aberto **CREDENCIAMENTO N.º 001/2025** a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado *SAP - Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações – RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link: <https://fundacaobutantan.org.br/assets/REGULAMENTO-DE-COMPRAS-2025.pdf>, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan, nos termos **Art. 41**.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos serão encaminhados, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento desta contratação, após cadastro na plataforma *SAP - Ariba Spend Management*.

A plataforma *SAP – Ariba Spend Management* utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail [email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1966627147+bcm1@ansmtp.ariba.com](mailto:email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1966627147+bcm1@ansmtp.ariba.com), até às 17h do 3º

(terceiro) dia útil anterior à data da abertura do Evento ETAPA 1 indicada no preâmbulo deste edital. Não serão conhecidos questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>, as respostas aos pedidos de esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

## 1. OBJETO

**1.1.** O presente Edital tem por objeto o **credenciamento de fornecedores de ovos embrionados de 10-11 dias**, destinados às atividades de produção da Fundação Butantan, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**2.1.** Poderão participar:

- i) Fornecedores previamente qualificados nos termos do Edital nº 001/2023 de Pré-Qualificação;
- ii) Fornecedores ainda não pré-qualificados e que estejam na Fase 3 (Contratação de Fornecimento para Avaliação Final do Procedimento), nos termos do Edital nº 001/2023 de Pré-Qualificação e que comprovem plena aptidão para atender integralmente aos requisitos técnicos e operacionais exigidos.

**Importante:** A participação dos fornecedores na condição da alínea ii do item 2.1 anterior que não obtiverem aprovação definitiva nos termos do Edital nº 001/2023 de Pré-Qualificação poderão ter seus contratos extintos, sem direito a indenização, conforme cláusulas contratuais.

Os interessados em participar devem estar cadastrados na plataforma *SAP – Ariba Spend Management* – <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor> – e que atuem em atividade econômica compatível com o objeto do credenciamento.

**2.1.1.** A participação poderá ocorrer:

a) mediante manifestação de interesse em apresentar proposta, enviada até às 14 horas do dia útil anterior à data de abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital, para o endereço eletrônico: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1966627147+bcm1@ansmtp.ariba.com;

**2.1.2.** O cadastro no *SAP - Ariba Spend Management* é gratuito. Caso haja dúvidas a respeito das condições para o cadastro e dos procedimentos a serem cumpridos para manifestação de interesse em apresentar proposta, poderão ser saneadas através de e-mail: [ariba@fundacaobutantan.org.br](mailto:ariba@fundacaobutantan.org.br).

**2.2. Uso do sistema SAP - Ariba Spend Management.** O Fornecedor interessado responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.1.

**2.3.** Dificuldades de acesso à plataforma precisam ser comunicadas em até às 17h do 3º (terceiro) dia útil anterior a data da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital.

### 3. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

**3.1. Envio.** As propostas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico disponível na plataforma *SAP - Ariba Spend Management* em campo específico.

**3.1.1.** As propostas comerciais poderão ser encaminhadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para o início do Evento ETAPA 1.

**3.1.1.1.** O Fornecedor interessado que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma *SAP - Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta, onde consta que:

**a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

- b)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d)** A aceitação das portarias pelo Fornecedor interessado implica na plena concordância com o conteúdo integral deste Edital e da respectiva ata do processo.

**3.1.2.** Após o dia e horário previstos no preâmbulo para o início da Etapa 1 estará encerrada a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.

**3.2. Preços.** O(s) preço(s) unitário(s) e total(is), será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente do credenciamento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste credenciamento, inclusive gastos com transporte. A abertura de custos deverá apresentar, de forma detalhada, a representatividade percentual de cada componente (“*driver*”) da composição do preço, indicando a participação relativa de cada item na formação do valor final ofertado, vide aba correspondente na planilha em Excel.

**3.2.1.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto do credenciamento, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não previstas no Edital e seus anexos.

**3.3. Validade da proposta.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data abertura do envelope eletrônico.

**3.4. Dimensionamento proposta.** O fornecedor interessado arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto

aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva.

**3.5.** O fornecedor interessado somente conseguirá cumprir o item 3.1 após atender o item 3.1.1.1, ou seja, o fornecedor interessado deverá clicar nos respectivos ícones constantes da plataforma para continuar no processo de disputa de que trata este edital.

**3.6** Dificuldades de acesso à plataforma precisam ser comunicadas em até 3 dias antes da entrega das propostas iniciais

#### **4. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O presente procedimento de Credenciamento será realizado em 2 fases:

**4.1.1 ETAPA 1: Preço unitário e capacidades mínima e máxima de fornecimento:** Consistirá na apresentação de proposta de preço unitário por ovo embrionado 10-11 dias e volume (quantidade) de fornecimento mínima e máxima, considerando os detalhes do Termo de Referência, Anexo I.

**4.1.2 ETAPA 2: Negociação e Celebração Contratual.** Consistirá na negociação de volume (quantidade) e preço, considerando as informações apresentadas na etapa 1 e celebração dos termos contratuais, conforme minuta Anexo III deste edital.

**Importante:** A minuta contratual poderá sofrer ajustes ao final da Etapa 2, desde que em comum acordo entre as partes, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Edital.

#### **5. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 – HABILITAÇÃO**

**5.1.** Os documentos de habilitação serão exigidos de todos os fornecedores interessados e habilitados na Etapa 3 do Edital de Pré-Qualificação, devendo ser apresentados no ato da assinatura da minuta contratual, de acordo com as exigências abaixo indicadas.

##### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

**a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

#### **5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor interessado, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos inscritos na Fazenda Estadual da sede ou domicílio do fornecedor interessado, **pertinentes ao objeto da Credenciamento**, especialmente em relação ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

### **5.1.3. Qualificação econômico-financeira**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

a.1) Caso fornecedor interessado esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) se o fornecedor interessado não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

### **5.1.4. Declarações e outras comprovações**

5.1.4.1. O fornecedor interessado deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma *SAP - Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.2 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

## **5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**5.2.1. Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples. Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**5.2.2.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

**5.2.3. Matriz e filiais.** Se o fornecedor interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.2.4.** O fornecedor interessado que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto do credenciamento, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **6. ETAPA 1 – PREÇO UNITÁRIO E CAPACIDADES MÍNIMA E MAXÍMA DE FORNECIMENTO**

**6.1. Abertura das propostas.** No dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Credenciamento dará início à abertura dos envelopes eletrônicos por meio da plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, onde cada fornecedor

interessado será informado por meio de mensagem automática do sistema sobre a abertura de seu envelope.

**6.2.** A sessão poderá ser suspensa para análise da conformidade da proposta com os requisitos do edital. Eventuais documentos necessários a fim de elucidar informações constantes da proposta serão pedidos por meio de e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1966627147+bcm1@ansmtpt.ariba.com e no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>.

**6.3. Análise.** A análise das propostas pela Comissão Especial de Credenciamento se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

**6.3.1.** Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Especial de Credenciamento tomará como corretos os valores unitários informados pelo fornecedor interessado na planilha de preços unitários e totais.

**6.3.2.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor interessado, no prazo indicado pela Comissão Especial de Credenciamento, desde que não haja majoração do preço proposto.

**6.4. Desclassificação.** A desclassificação do Fornecedor interessado somente ocorrerá em caráter excepcional, quando verificado que os vícios ou irregularidades identificadas não puderam ser sanados no prazo concedido pela Comissão Especial de Credenciamento, ou quando configurada hipótese grave, a critério devidamente motivado da Comissão.

**6.4.1.** Constatada qualquer desconformidade na proposta ou na documentação apresentada, a Comissão Especial de Credenciamento deverá, sempre que possível, oportunizar ao Fornecedor interessado a correção, complementação, esclarecimento ou saneamento, no prazo que for assinalado, antes de decidir pela desclassificação.

**6.4.2.** A desclassificação poderá ocorrer, após esgotada a fase de saneamento, nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento das especificações técnicas essenciais estabelecidas neste Edital;

- b) Existência de vícios ou ilegalidades insanáveis, ou irregularidades capazes de comprometer a análise e julgamento da proposta;
- c) Desconformidade persistente com exigências do Edital, mesmo após solicitação de correção;
- d) Apresentação de preços unitários ou totais simbólicos, irrisórios, de valor zero, ou incompatíveis com os preços de mercado, inclusive aqueles que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- e) Apresentação de preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cuja viabilidade não tenha sido demonstrada após solicitação de comprovação;
- f) Evidências de participação em cartel, conluio ou acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter isonômico do credenciamento.

**6.4.2.1.** Nas hipóteses previstas na alínea “e”, será facultado ao Fornecedor interessado comprovar, no prazo estabelecido pela Comissão Especial de Credenciamento, a viabilidade dos preços apresentados, mediante documentação idônea.

**6.5. Diligências complementares.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá a qualquer momento solicitar aos fornecedores interessados a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

**6.6. Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista no instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais fornecedores interessados ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

**6.7. Classificação.** O julgamento das propostas será realizado pela Comissão Especial de Credenciamento, que elaborará e divulgará na plataforma *SAP – Ariba Spend Management*, a proposta de menor preço e quantidade mínima de ovos, e a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, do menor para o maior.

**6.8. Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão Especial de Credenciamento.

**6.9. Aceitação tácita.** A apresentação de proposta na plataforma SAP – *Ariba Spend Management* implica na aceitação, pelo fornecedor interessado, de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

## 7. ETAPA 2 – NEGOCIAÇÃO E CELEBRAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** A Etapa 2 terá início após a análise das propostas comerciais apresentadas pelos Fornecedores interessados. A negociação observará os princípios da isonomia, transparência, competitividade e vantajosidade, garantindo-se tratamento igualitário e oportunidade equivalente de negociação a todos os participantes.

**7.1.1.** Durante a Etapa 2 poderão ser realizadas reuniões individualizadas com os fornecedores, cujos registros serão posteriormente formalizados por meio de ata e devidamente recepcionados e oficializados na plataforma SAP – *Ariba Spend Management*.

**7.2.** Será priorizado para contratação com maior volume o Fornecedor que apresentar o menor preço para o volume mínimo de fornecimento, conforme os parâmetros definidos na tabela de escalonamento Planilha de Preços – Ovos Embrionados, Anexo VII. A distribuição dos volumes considerará, de forma conjunta e objetiva:

- I – o menor preço apresentado para o volume mínimo;
- II – a capacidade máxima diária declarada pelo Fornecedor;
- III – a capacidade máxima de fornecimento calculada com base no volume mínimo estabelecido.

A priorização seguirá critérios uniformes, de modo a refletir a vantajosidade econômica e a capacidade operacional dos Fornecedores participantes.

**7.3.** Encerrada a etapa de negociação, serão formalmente registradas as condições finais acordadas com cada Fornecedor, incluindo preços, volumes e demais parâmetros operacionais. Tais condições integrarão a fase de credenciamento e subsidiarão a elaboração e posterior celebração do Contrato de Fornecimento, Anexo III, nos termos da minuta constante deste Edital.

## 8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**8.1.** Apresentados os documentos de habilitação, estes serão avaliados pela Comissão Especial de Credenciamento e depois disponibilizados para os participantes do certame, por meio do e-mail: [email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1966627147+bcm1@ansmtpt.ariba.com](mailto:email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1966627147+bcm1@ansmtpt.ariba.com);

**8.2.** A Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.

**8.2.1.** Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da Credenciamento, por meio de e-mail: [email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1966627147+bcm1@ansmtpt.ariba.com](mailto:email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1966627147+bcm1@ansmtpt.ariba.com) e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <https://fundacaobutantan.org.br>.

**8.3.** Será habilitado o fornecedor que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**8.4.** Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativo aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Especial de Credenciamento e disponibilizado a todos os participantes.

**8.5.** Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

**8.6.** O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## 9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**9.1. Resultado.** Serão considerados aptos ao fornecimento todos os Fornecedores que cumprirem integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**9.1.1.** Os Fornecedores habilitados serão incluídos em uma classificação (ranking), elaborada com base nos critérios definidos neste Edital, exclusivamente para fins de organização interna e gestão do credenciamento.

**9.2. Adjudicação.** A adjudicação será feita, conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, Anexo I.

**9.3. Decisão.** O resultado do certame será publicado no site da Fundação Butantan [www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br) e enviado aos fornecedores interessados através do e-mail:

[email2workspace-](mailto:email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com)

[prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com](mailto:prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com);

**9.4. Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Especial de Credenciamento, nas diversas fases, poderão ser impugnados pelos fornecedores interessados mediante a interposição de recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão recorrível, que será comunicada aos fornecedores interessados por meio do e-mail

[email2workspace-](mailto:email2workspace-)

[prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com](mailto:prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com) e divulgada no site da Fundação Butantan [www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br).

**9.4.1.** Os recursos deverão ser enviados no e-mail [email2workspace-](mailto:email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com)  
[prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com](mailto:prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com);

**9.4.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

**9.4.3.** A interposição do recurso será comunicada aos demais fornecedores interessados através do e-mail [email2workspace-](mailto:email2workspace-)  
[prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com](mailto:prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtp.ariba.com) que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do último dia de vencimento do prazo da entrega dos recursos.

**9.4.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com todas as informações necessárias para a tomada de decisão da autoridade competente.

**9.4.5.** O recurso contra a decisão que julgar as propostas e a habilitação dos fornecedores interessados terá efeito suspensivo.

**9.5.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão Especial de Credenciamento encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do

certame e adjudicação do objeto ao fornecedor interessado vencedor, publicando-se os atos no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN [www.fundacaobutantan.org.br](http://www.fundacaobutantan.org.br)

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1.** A formalização da contratação se dará por meio de Contrato de Fornecimento, Anexo III.

**10.2.** Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelas adjudicatárias para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com as adjudicatárias. Se não for possível a atualização dos documentos, as adjudicatárias serão notificadas a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.

**10.3.** A ausência de formalização da contratação dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do ajuste previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando as adjudicatárias às sanções estabelecidas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro fornecedor interessado para celebrar a contratação, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

**10.4.** Previamente à adjudicação, a Comissão Especial de Credenciamento poderá negociar as condições das ofertas, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

**10.5.** A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da expedição do Contrato de Fornecimento, Anexo III e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular o presente credenciamento de fornecedores, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

### **IMPORTANTE:**

**10.6.** Os contratos são independentes e autônomos entre si, não havendo qualquer obrigação ou vinculação da FUNDAÇÃO BUTANTAN em garantir igualdade das

condições de execução contratual, especialmente em relação aos quantitativos de fornecimento, entre os contratados.

**10.7.** As condições contratuais serão estabelecidas individualmente e como resultado das Etapas 1 e 2 previstas neste edital, sempre com vistas à vantajosidade da contratação para a FUNDAÇÃO BUTANTAN

**10.8.** Existindo demanda excedente à mínima prevista contratualmente, será solicitada do(s) fornecedor(es) a critério exclusivo da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

**10.9** A execução do contrato com o interessado que participou na condição da alínea ii, do item 2.1., fica condicionada ao cumprimento integral das entregas previstas na fase 3 do edital de Pré Qualificação nº 001/2023 com a devida certificação e aprovação da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

## 11. GARANTIAS

**11.1.** As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os procedimentos da **Portaria nº 001/2020**, Anexo VI, do evento na plataforma *SAP - Ariba Spend Management*.

**11.2.** Para a contratação decorrente deste certame será exigida Garantia do Produto, Seção I Art 3º, nos termos da Portaria referida no item 11.1 acima.

## 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

**12.2** A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

**12.3.** Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

**12.4.** Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

**12.4.1.** Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar do Credenciamento ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

**12.4.2.** Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar do Credenciamento ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;

**12.4.3.** Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso do fornecedor interessado não manter o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

**12.5.** O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão Especial de Credenciamento ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

## **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **14. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**14.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do e-mail: [email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtpt.ariba.com](mailto:email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1571670099+9fh5@ansmtpt.ariba.com) em até 03 (três)

dias úteis antes da data fixada para a Etapa 1 indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

**14.2.** As impugnações serão decididas pela Comissão Especial de Credenciamento em até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento.

**14.2.1.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**14.2.2.** As respostas serão registradas ao processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.

**14.3.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo fornecedor interessado, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** As normas disciplinadoras deste Credenciamento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os fornecedores interessados, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.2.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Especial de Credenciamento.

**15.3.** A publicidade dos atos pertinentes a este Credenciamento será efetuada no sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN.

**15.4.** Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.4.1.** A Câmara Arbitral de que trata o item 14.4 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.

**15.4.2.** O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser resarcida de todas as despesas incorridas.

**15.5.** Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da FUNDAÇÃO BUTANTAN, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

**15.6.** No sítio eletrônico da FUNDAÇÃO BUTANTAN (<http://www.fundacaobutantan.org.br>) encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP - *Ariba Spend Management*.

**15.7.** Caso o fornecedor enfrente dificuldades técnicas para acessar a plataforma SAP - *Ariba Spend Management* devido à instabilidade comprovada do sistema, a FUNDAÇÃO BUTANTAN poderá a seu critério, proceder com a abertura de um evento específico para viabilizar o aceite eletrônico da Ata de Registro de Preços. O fornecedor deverá comunicar a ocorrência à FUNDAÇÃO BUTANTAN no momento do ocorrido, apresentando justificativa e se necessário, evidências da falha técnica.

**15.8.** As regras de negociação serão sempre disponibilizadas na plataforma, contendo todas as especificidades do evento no momento de sua abertura. Dessa forma, os fornecedores terão pleno acesso às condições e diretrizes aplicáveis antes de iniciarem qualquer tratativa.

**15.9.** Participando deste certame, os fornecedores interessados têm ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento SAP - *Ariba Spend Management*.

**15.10.** O passo a passo para envio da proposta de acordo com a modalidade e tipo de negociação está disponível no link

<https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz>

**15.11.** Integram o presente do processo estão disponíveis na plataforma eletrônica.

Anexo I. Termo de Referência;

Anexo II. Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III. Contrato de Fornecimento;

Anexo III.2. Declaração de Cumprimento dos Requisitos para Habilitação (leitura e aceitação online na plataforma)

Anexo IV. Termo de Ciência e Notificação

Anexo V. Declaração de documentos à disposição do TCE – SP

Anexo VI. Portaria nº 001/2020

Anexo VII. Planilha de Preços – Ovos Embrionados

Anexo VIII. QTA – Acordo de Qualidade

São Paulo, 06 de janeiro de 2026.

Luciane Vieira de Jesus  
Gerente de Compras e Licitações  
Subscritor do Edital

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**EDITAL DE CERENDIAMENTO nº 001/2025**

**OBJETO: Ovos embrionados de 10-11 dias**

O documento Memorial Descritivo Ovos 2025 - CBI-00059-LIN-0001/25 deverá ser acessado e lido na íntegra disponível na plataforma *SAP - Ariba Spend Management* e no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN, onde é possível encontrar os detalhamentos necessários para fornecimento bem como o objeto da contratação.

O documento Planilha de Preços – Ovos Embrionados, Anexo VII deverá ser acessado, lido e preenchido na íntegra em todas as abas destacadas disponível na plataforma *SAP - Ariba Spend Management* e no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN, onde é possível encontrar os detalhamentos e instruções gerais para o preenchimento da solicitação de cotação (RFQ), composição de custos (CBD) e informações gerais do fornecedor (RFX).

**Responsabilidades do fornecedor:**

O fornecedor deverá observar integralmente as exigências constantes no Termo de Referência, Anexo I, sendo de sua responsabilidade o acesso ao sistema *SAP – Ariba Spend Management* para leitura, compreensão e cumprimento fiel das condições estabelecidas no documento Edital de Credenciamento e anexos vinculantes.

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
**(Em papel timbrado do fornecedor interessado)**

O Modelo de Proposta Comercial a ser utilizado pelo fornecedor estará disponível diretamente no sistema *SAP – Ariba Spend Management*.

A estrutura da proposta deverá seguir os tópicos e campos pré-definidos pela plataforma através do arquivo em Excel nomeado Planilha de Preços – Ovos Embrionados (aba RFQ - Proposta Comercial), Anexo VII, os quais deverão ser integralmente preenchidos pelo proponente.

Esses tópicos incluem:

- a) Preço unitário;
- b) Quantidade mínima de fornecimento;
- c) Quantidade máxima de fornecimento por dia;
- d) Quantidade máxima de fornecimento a partir da quantidade mínima.

\*No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto do presente Credenciamento, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Credenciamento, inclusive gastos com transporte

A submissão da proposta será considerada válida somente se realizada por meio do formulário eletrônico disponibilizado no *SAP – Ariba Spend Management*, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pelo sistema.

É de responsabilidade do fornecedor verificar e seguir rigorosamente as orientações constantes na plataforma, bem como garantir que as informações apresentadas estejam completas, corretas e atualizadas.

### ANEXO III

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/20XX

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº XXX/20XX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA xxxxxxxx.

**FUNDAÇÃO BUTANTAN**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa xxxxxxxxxxxx., sociedade empresária limitada, com sede na xxxxxxx, nº xxxx, CEP: xxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, representada pelo(s) sócio(s) administradores: xxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxx neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de Ovos de Galinha Controlados Embrionados de 10-11, para atendimento das demandas da Fundação Butantan, conforme especificações técnicas constantes do Edital de Credenciamento 001/2025 e seus anexos, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

- 1.1. A quantidade mínima de fornecimento de Ovos de Galinha Controlados Embrionados de 10-11 dias a ser fornecida durante o período contratual, será de **xxxxxxxx (xxxxxx milhões)** de unidades anuais.
- 1.2. Contratante fica desobrigada a comprar a quantidade de **xxxxxxxx (xxxxxx milhões)** de unidades de ovos, sem qualquer ônus, caso sejam identificados quaisquer desvios de qualidade durante a campanha de produção, os quais serão avaliados pela equipe multidisciplinar da Fundação Butantan.
- 1.3. Ocorrendo qualquer situação prevista no item acima, a Contratante deverá notificar a Contratada.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os produtos deverão ser fornecidos em atendimento às especificações técnicas, conforme condições estabelecidas neste instrumento e nos anexos que o integram para todos os fins, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias a sua plena e adequada execução, em especial às atinentes a transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Todas as entregas realizadas deverão seguir integralmente o QTA – Acordo de Qualidade, Anexo III, estabelecido entre as partes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com os termos do presente contrato e/ou seus anexos.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O recebimento provisório ou definitivo do produto pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, eficácia e segurança do objeto contratado, desde que devidamente utilizado pela CONTRATANTE, bem como da sua obrigação ético profissional.

**PARÁGRAFO QUINTO.** O objeto do fornecimento deve seguir os padrões mínimos de qualidade exigíveis (vide QTA – Acordo de Qualidade, Anexo VIII) e, ainda, estar de acordo com a proposta, sob pena de devolução e, consequentemente, substituição pela CONTRATADA no prazo máximo de dois dias úteis, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quarta, Anexo VI.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital que ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a FUNDAÇÃO BUTANTAN, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, e nos termos e condições permitidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA o direito a qualquer espécie de indenização.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das obrigações constantes no Edital de Credenciamento, Termo de Referência, Anexo I e na Proposta Comercial, Anexo VII, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a CONTRATANTE;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços, no fornecimento
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas do Credenciamento indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento do material;
- VI. prestar à CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre o fornecimento do material;
- VII. responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- VIII. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a CONTRATANTE reconhece que qualquer obrigação da CONTRATADA ou do Consórcio estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;

IX. A responsabilidade total da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;

X. Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

XI. A responsabilidade contratual do fornecedor será limitada aos danos diretos tendo como limite o valor do contrato, excluindo os danos indiretos.

XII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;

XIII. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;

XIV. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência em relação ao fornecimento do material for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela CONTRATANTE;

XV. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante o fornecimento do material, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE;

XVI. apresentar, quando exigido pela CONTRATANTE, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços durante o fornecimento do objeto do presente contrato;

XVII. identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

XVIII. obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução o fornecimento dos materiais;

- XIX. implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente do fornecimento dos materiais, de maneira a não interferir nas atividades da CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- XX. refazer os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XXI. guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XXII. manter bens e equipamentos necessários ao fornecimento do material, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XXIII. submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXIV. fornecer à equipe alocada ao fornecimento do material os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.
- XXV. Para os casos de cancelamentos de entregas com antecedência menor a prevista em contrato, ou seja, inferior a 15 (quinze) dias, mesmo com as incubações já iniciadas ou com os ovos disponíveis para o recebimento no Instituto Butantan, a CONTRATADA será responsável pela destinação destes ovos que, por força maior, não poderão ser processados ou descartados nas dependências da CONTRATANTE.
- XXVI. Se os descartes de ovos na etapa de produção número 6, “colheita do líquido alantóico”, apresentar valor superior a 10% (dez por cento) do lote e se confirmada falha no processo da CONTRATADA, ela deverá repor a quantidade total de ovos descartados em outra entrega ou abater este quantitativo de entregas posteriores

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

Ao CONTRATANTE cabe:

- I Exercer a fiscalização dos serviços do fornecimento, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;
- II Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e na cláusula sétima deste contrato;
- IV Permitir aos técnicos e profissionais do CONTRATADO acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato ao local de entrega, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho.
- V Enviar o cronograma de entregas dos Ovos de Galinha Controlados Embrionados 10-11 dias, no mínimo, semanalmente à CONTRATADA com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, bem como os horários da entrega e possíveis cancelamentos.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATANTE, por meio do Gestor do Contrato, deverá exercer a fiscalização do fornecimento dos produtos adquiridos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Gestor do Contrato será designado pela CONTRATANTE no ato de formalização do ajuste, devendo subscrever o presente instrumento. A alteração do Gestor do Contrato poderá ser realizada de forma unilateral pela CONTRATANTE mediante simples comunicação postal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Deverá o responsável pelo atesto recusar os produtos que apresentarem vício, defeito ou desconformidade em relação às especificações do contrato, sob pena de, em não o fazendo, ser responsabilizado pela infração.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O recebimento dos produtos deverá passar pelo atesto do responsável, que deverá conferir a sua conformidade na forma estabelecida. O procedimento interno da CONTRATANTE, por falha de funcionário ou preposto, não deverá afetar a CONTRATADA, nem eximir a CONTRATANTE da responsabilidade se deixar de apontar as falhas no prazo legal.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Todas as entregas deverão estar acompanhadas de sua respectiva nota fiscal, por carreta, bem como das documentações técnicas exigidas pelo Acordo de Qualidade, Anexo VIII e Especificação de Matéria Prima em sua versão vigente IB/ESP/MTP/CQC-0003-03 de 26/06/2023.

**PARÁGRAFO SEXTO.** A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a CONTRATANTE necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** A fiscalização do fornecimento não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE**

Pelo fornecimento ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ xxxxxxx (xxxxxxxxxxxx) por unidade de ovo.

Baseado no quantitativo informado na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO PRIMEIRO, ao final do período anual a contratante pagará à CONTRATADA o valor mínimo de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados do fornecimento do material, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Credenciamento, inclusive gastos com transporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-

financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os preços a que se refere o “caput” desta cláusula serão reajustados, observando-se a periodicidade de 12 (doze) meses, baseados na variação do índice IGP-M.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Após o interregno de um ano, os preços serão reajustados pelo índice indicado no Parágrafo Terceiro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO NONO.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva ou reduza os custos fornecimento.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento de cada remessa será realizado em 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, e sua entrega devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no setor financeiro da Fundação Butantan.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela CONTRATADA, de acordo com as seguintes condições:

- I Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula.
- II A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a CONTRATANTE, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, nos termos estabelecidos na legislação acima.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não será autorizada a subcontratação com fornecedor interessado que tenha participado do procedimento licitatório, conforme dispõe o art. 27 do Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caberá à Contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade do material fornecido, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Fundação Butantan pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b) A paralisação do fornecimento sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- c) O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;
- d) O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- e) A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização.
- f) O não cumprimento da fase 3 do edital de pré-qualificação relativo ao fornecimento em escala industrial, não atingindo a qualificação para fornecimento regular e atendimento desse contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da CONTRATANTE, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à CONTRATADA conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato,

bastando, para tanto, encaminhar notificação à CONTRATADA com 60 (trinta) dias de antecedência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 60 (sessenta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO**

A CONTRATADA obrigar-se-á a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela CONTRATANTE durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, ideias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP – *Ariba Spend Management*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

Quanto à garantia do produto e eventuais garantias contratuais serão aplicados os termos da Portaria nº 001/2020, Anexo VI da Fundação Butantan, ora CONTRATANTE.

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:  
[http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf](http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf)

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

a) Multa Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para início do fornecimento ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

- b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa o fornecimento do material, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato;
- d) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;
- e) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Caberá Advertência quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Antes de aplicação da penalidade e a critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido que a CONTRATADA elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela CONTRATANTE que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a CONTRATADA estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

**PARÁGRAFO QUATRO.** Em caso de eventuais danos e/ou prejuízos que a CONTRATADA vier a causar para a CONTRATANTE, o contrato será suspenso até a apuração dos dados causados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS**

A CONTRATANTE adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- II) Não utilizar, para a fornecimento do material objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;
- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, fornecendo os materiais em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
  - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
  - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
  - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as

formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ajustado, ainda, que:

- a) Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:
  - a.1) O Edital de Credenciamento e o Termo de Referência, Anexo I mencionados no objeto do presente contrato.
  - a.2) a Proposta Comercial, Anexo VII apresentada pela CONTRATADA.
- b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.
- c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.
- c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.
- c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser resarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

## ANEXO IV

### ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

#### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional:

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Telefone(s): \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

## **ANEXO V**

### **(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP)**

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente I do Credenciamento, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**ANEXO VI**  
**PORTARIA N° 001/2020**

A versão original da portaria pode ser encontrada no seguinte link:  
[http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos\\_e\\_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf](http://www.fundacaobutantan.org.br/assets/arquivos/regulamentos_e_politicas/pdf/Portaria-001.2020-Politica-de-Garantias.pdf)

**PORTARIA N° 001/2020**

Prof. Dr. Rui Curi, Diretor Presidente da Fundação Butantan, e Dr. Reinaldo Noboru Sato, Superintendente da Fundação Butantan, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVEM estabelecer a presente Regulamentação para exigência de garantias, pela Fundação Butantan, na seguinte forma:

**Capítulo I**  
**Disposições Preliminares**

Art. 1º Esta Portaria tem como objetivo instituir a política de garantia para os processos de Credenciamento/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan.

**Capítulo II**  
**Das Garantias**

Art. 2º As garantias previstas são:  
I – garantia do produto/serviço;  
II – garantia de execução contratual;  
III – garantia da proposta.

**Seção I**  
**Da Garantia do Produto/Serviço**

Art. 3º O fornecedor do objeto contratado pela Fundação Butantan, na qualidade de destinatária final, responderá integralmente, independentemente da existência de culpa, pela reparação de danos causados, nos termos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo único. Para fins de aplicação deste artigo, observar-se-á os prazos previstos no art. 26 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acrescidos de mais 60 (sessenta) dias corridos, a título de extensão da garantia.

**Art. 4º** No caso de fornecedor de produtos de consumo duráveis ou não duráveis, a substituição prevista no art. 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) deverá ser feita no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. Caso o vício não seja sanado no prazo fixado no *caput* deste artigo, a Fundação Butantan se valerá das alternativas previstas no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

**Art. 5º** Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, a empresa contratada responderá, durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, nos termos do art. 618 do Código Civil, acrescido de mais 2 (dois) anos, a título de extensão da garantia.

### **Capítulo III** **Disposições Finais**

**Art. 16.** Os processos de Credenciamento/seleção de fornecedor e contratações realizados pela Fundação Butantan poderão ter prazos, valores, percentuais e termos diferentes dos que tratam esta Portaria, bem como conceder isenções, fazer inclusões e estabelecer novas exigências, desde que constadas expressamente.

**Art. 17.** Em caso de conflitos entre as condições, especialmente referente à garantia do produto/serviço, previstas nesta Portaria com as ofertadas pelo fornecedor, prevalecerão as condições mais benéficas à Fundação Butantan.

**Art. 18.** Esta PORTARIA deverá obrigatoriamente constar dos editais e termos de contrato emitidos pela FUNDAÇÃO BUTANTAN, em complementação às demais leis e atos normativos aplicáveis, inclusive nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de Credenciamento.

**Art. 19.** Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.